

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026 – EDIÇÃO 2180

EDITAL SME Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

O Município de Sumaré/SP, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO os incisos I, II, III e IV do artigo 11 e artigo 14 da Lei nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e trata sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/SEB nº 15 de 12/06/2025 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão previstas no artigo 14, § 1º, incisos I, IV e V da Lei nº 14.113 de 25/12/2020, para aferição em 2025 e vigência, para fins de distribuição dos recursos do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 19, que trata da efetivação da gestão democrática da educação pública, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, conforme legislação dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.773/2003 e suas alterações;

TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Interno (PSI), no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado à seleção de candidatos às funções de Diretor de Escola Municipal e Diretor Assistente de Escola Municipal, para atuação nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, nos termos deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente edital tem por objetivo estabelecer critérios de mérito e desempenho, bem como definir as etapas para a seleção e habilitação de candidatos para atuarem como Diretor de Escola Municipal e Diretor Assistente de Escola Municipal junto a Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da rede municipal de ensino. O presente Processo Seletivo Interno **terá validade de 01 (um) ano, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, a critério da Administração Pública representada pela Secretaria Municipal de Educação.

A seleção de candidatas, objeto deste edital, será conduzida e supervisionada pela SME, por meio de Comissão de Avaliação designada via decreto pelo chefe do executivo.

DO NÚMERO DE VAGAS:

O presente Processo Seletivo Interno destina-se ao preenchimento de **42 (quarenta e dois) vagas, englobando as funções de Diretor de Escola Municipal e Diretor Assistente de Escola Municipal**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Função	Vagas
Diretor de Escola Municipal e Diretor Assistente de Escola Municipal (total geral)	42

OBSERVAÇÃO: O total de **42 (quarenta e duas) vagas** compreende, em conjunto, as funções de **Diretor de Escola Municipal e Diretor Assistente de Escola Municipal**, cuja distribuição entre os cargos será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade da Administração Pública. O quantitativo poderá ser alterado em razão do interesse público e da conveniência administrativa.

DAS INSCRIÇÕES:

- A inscrição dos interessados em participar do Processo Seletivo de Gestores (PSI) é gratuita e será realizada pelo candidato exclusivamente por meio da plataforma Academic ITL (www.academicitl.com.br), em aba específica, **no período de 17 de julho de 2026 até as 23h59 do dia 02 de agosto de 2026**.
- A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- O candidato que deixar de realizar a Prova Objetiva na data e horário estabelecidos será eliminado do Processo Seletivo Interno, não sendo admitida segunda chamada.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

O Processo Seletivo Interno (PSI) seguirá ao cronograma abaixo e poderá sofrer alterações mediante necessidade da Administração Pública, as quais serão previamente divulgadas por meio da plataforma Academic ITL e do Diário Oficial do Município.

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	16/07/2026
Período de inscrições	De 17/07/2026 à 02/08/2026
Análise da documentação (Etapa 1)	03/08/2026
Prova Objetiva – Etapa 2	16/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	18/08/2026
Interposição de recursos	19/08 à 20/08/2026
Análise e julgamento dos recursos	21/08/2026
Publicação do resultado final e homologação	24/08/2026

Parágrafo único. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por motivo de interesse público ou necessidade administrativa, mediante publicação oficial no Diário Oficial do Município de Sumaré/SP e divulgação na plataforma Academic ITL, não cabendo ao candidato alegar desconhecimento das alterações regularmente publicadas.

DOS REQUISITOS:

Os candidatos interessados em ocupar funções de gestão, de acordo com o descrito nas disposições preliminares deste edital, deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Estar em pleno exercício no cargo efetivo no Magistério Público Municipal de Sumaré/SP e possuir no mínimo 6 (seis) anos como docente para a função de Diretor de Escola e 5 (cinco) anos para a função de Diretor Assistente, de acordo com o descrito no artigo 67, §1º da Lei nº. 9.394/96 (LDB) e Lei Municipal nº. 3.773/2003 e suas alterações;
- b) Possuir formação em Curso Superior em Pedagogia com habilitação no campo de atuação pretendido ou Pós Graduação na área da Educação;
- c) Não ter sofrido sanção administrativa, que desabone a conduta do candidato ou desaconselha sua designação para a função de gestor escolar;
- d) Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função, não podendo estar em situação de restrição e/ou readaptação emitidos pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);
- e) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária nos termos da Lei Municipal nº. 3.773/2003 e suas alterações, bem como ter sido aprovado em todas as etapas do presente Processo Seletivo Interno.

DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO:

A seleção dos inscritos no presente Processo Seletivo Interno (PSI) será realizada em **02 (duas) etapas**, conduzidas pela Comissão de Avaliação.

Etapa 1 – Análise Documental (eliminatória)

O candidato deverá comprovar a conclusão, com aproveitamento, de pelo menos um dos seguintes cursos:

- Mentoria de Diretores (MEC/AVAMEC);
- Curso de Formação de Diretores promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Etapa 2 – Prova Objetiva (caráter eliminatório e classificatório)

A prova objetiva será aplicada aos candidatos aprovados na Etapa 1 e será composta por **40 (quarenta) questões de múltipla escolha**, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta.

A prova abrangerá conteúdos relacionados às atribuições da função e à legislação educacional, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

I – Lei nº 9.394/1996 (LDB);

II – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – Gestão Democrática;

IV – Gestão Escolar;

V – Legislação Municipal;

VI – Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor);

VII – Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

VIII – Educação Especial e Inclusiva;

IX – Competências Socioemocionais e Convivência Ética.

a) Cada questão valerá **1,0 (um) ponto**, totalizando **40 (quarenta) pontos**;

b) Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que obtiver, no mínimo, **70% (setenta por cento) de acertos**, correspondente a **(28) pontos**;

c) A Prova Objetiva será realizada exclusivamente por meio da plataforma Academic ITL (www.academicitl.com.br), no dia **16 de agosto de 2026**, em horário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Sumaré/SP. O candidato deverá acessar a plataforma utilizando seu login e senha cadastrados, observando todas as orientações disponibilizadas pela Comissão de Avaliação.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

O resultado preliminar será divulgado em 18 de agosto de 2026, por meio da plataforma Academic ITL e publicado no Diário Oficial do Município. O resultado final será publicado em 24 de agosto de 2026, após a análise dos recursos.

DOS RECURSOS:

- a) Após a divulgação do resultado preliminar, caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Interno de Gestores. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente pela plataforma Academic ITL, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios, quando cabíveis até o dia **20 de agosto de 2026**;
- b) Comissão de Avaliação analisará o recurso e emitirá um parecer final (julgamento) que será encaminhado para o candidato através da referida plataforma Academic ITL;
- c) Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

DA ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES:

- a) A designação para o exercício das funções de Diretor de Escola e Diretor Assistente junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) ou Unidades de Ensino Municipais de Sumaré/SP, estará condicionada à observância das disposições legais pertinentes e feita conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme demanda e de acordo com os critérios estabelecidos pela SME, para preenchimento de vagas e/ou substituições, a partir do cadastro de banco de gestores à disposição da SME, conforme previsto neste edital;
- b) A designação do candidato habilitado, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, levando em consideração a classificação obtida, o perfil profissional compatível com a unidade escolar, a experiência na função e o interesse da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) Os habilitados que não forem designados, continuarão a fazer parte do cadastro reserva do banco de gestores à disposição da SME, e poderão a qualquer tempo ser designados conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- d) O candidato aprovado e habilitado será designado para exercício da função por período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, após análise e parecer favorável da Comissão de Avaliação ratificado pelo Chefe do Poder Executivo do Município;
- e) As atribuições/designações poderão ser cessadas a qualquer tempo, seja por desistência voluntária dos designados, seja por não atendimento aos requisitos expressos e objetivos, necessários à continuidade na função de confiança, conforme legislação vigente no município. Fica vedada a consideração de motivos implícitos subjetivos, não relacionados diretamente à capacidade técnica e ao desempenho dos designados;
- f) Os designados deverão firmar, no ato da designação, declaração de compatibilidade e disponibilidade de horário para o exercício da função às quais serão designados, bem como, Termo de Compromisso de Melhoria na Gestão Escolar, que terá por finalidade garantir o efetivo avanço dos indicadores educacionais na respectiva unidade escolar em que atuará, além de respeito às normas regimentais do Sistema Público Municipal de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Os designados deverão participar dos cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME), /Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré (CEFEMS), devendo comprovar a participação por meio de certificação, com no mínimo, 70% de frequência;

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei no 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

b) Os designados passarão por avaliação anual de desempenho a ser organizada e executada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da comissão de avaliação, que irá considerar expressamente a análise do Índice de Desempenho Escolar da unidade escolar de exercício do Diretor/Diretor assistente. Caso a avaliação apresente parecer desfavorável no âmbito técnico pedagógica e/ou profissional do Diretor de Escola/ Diretor Assistente, esta comissão poderá recomendar participação em formação continuada específica, acompanhamento técnico-pedagógico, ou, quando cabível, sugerir o afastamento ou substituição no exercício da função;

c) Não poderão participar do presente Processo Seletivo Interno como candidatos os servidores que compõem a Comissão de Avaliação;

d) A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados relativos a este processo seletivo, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

e) Esgotada a lista de candidatos deste Edital, o Chefe do Poder Executivo poderá designar, em caráter temporário, outro profissional que cumpra os requisitos deste Edital para exercício da função, até que ocorra novo certame;

f) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS GOMES LIMA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE GESTORES

Nome completo: _____

Tempo de magistério público municipal: _____

Graduação: _____

Pós-graduação: _____

Mestrado: _____

Doutorado: _____

Curso Mentoria de Diretores

() Sim () Não

Curso Formação de Diretores

() Sim () Não

Declaro ter disponibilidade para o exercício da função pretendida e sendo chamado (a) para o exercício da função, comprovarei compatibilidade de horário.

Afirmo não ter sofrido sanção administrativa, que desabone minha conduta como Especialista e/ou Professor ou desaconselhe minha designação para a função de gestão escolar.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Sumaré/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) candidato (a)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Licitação nº 055/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de coletes balísticos para o efetivo da guarda municipal de Sumaré.

Tipo: Menor preço global do lote

Data de abertura e início dos trabalhos: 30/07/2026 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET.

Sumaré, 16 de julho de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 13.219, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.005,75 (sessenta mil, cinco reais e setenta e cinco centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Justiça, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 60.005,75 (sessenta mil, cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	
Funcional 02.004.0003.0092.0007.2027	Programática: 0092	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 60.005,75
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 60.005,75

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	
Funcional 02.004.0003.0092.0007.0003	Programática: 0092	Atividade: Recuperação e Saneamento das Finanças Públicas
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 60.005,75
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 60.005,75

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 15 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 15 de julho de 2026, no Paço Municipal, e em 16 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.220, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa (Viela Sanitária), faixa de terras de gleba que menciona.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes do Protocolado - **PMS nº 15.406/20**;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de viela sanitária, (**trecho 08-03**) sobre a gleba conhecida como "**Remanescente do Sítio Bom Retiro**", objeto da Matrícula nº 8.351 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, propriedade de API SPE 88 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda, que assim se descreve:

"Inicia-se no **ponto 01**, com coordenadas E = 275794,6228 e N = 7471708,5125, daí segue em linha reta numa extensão de 70,88m num azimute de 154°39'16" até encontrar o **ponto 02**, com coordenadas E = 275824,9677 e N = 7471644,4490, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 133,78m num azimute de 170°48'37" até encontrar o **ponto 03**, com coordenadas E = 275846,3333 e N = 7471512,3842, confrontando do ponto 01 até o ponto 03 com a Área 3 (matrícula 8.351), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 258°26'50" até encontrar o **ponto 04**, com coordenadas E = 275841,4304 e N = 7471511,3820, confrontando do ponto 03 até o ponto 04 com a Rua Sebastião Martins de Arruda, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 133,28m num azimute de 350°48'37" até encontrar o **ponto 05**, com coordenadas E = 275820,1452 e N = 7471642,9501, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 18,46m num azimute de 334°39'16" até encontrar o **ponto 06**, com coordenadas E = 275812,2405 e N = 7471659,6383, confrontando do ponto 04 até o ponto 06 com a Área 3 (matrícula 8.351), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 7,38m num azimute de 348°49'07" até encontrar o **ponto 07**, com coordenadas E = 275810,7212 e N = 7471667,3246, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 33,55m num azimute de 336°36'51" até encontrar o **ponto 08**, com coordenadas E = 275797,4043 e N = 7471698,1187, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 4,24m num azimute de 339°13'31" até encontrar o **ponto 09**, com coordenadas E = 275795,8980 e N = 7471702,0895, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 4,24m num azimute de 347°20'35" até encontrar o **ponto 10**, com coordenadas E = 275794,9674 e N = 7471702,0895, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 2,30m num azimute de 351°24'07" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontado do ponto 06 ao ponto 01 com a Área 2A (matrícula 155.327). A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m uma área superficial de 889,48m² com um perímetro de 413,60m, cuja desvalorização da gleba implica no valor de **R\$ 56.926,72** (Cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, codificada sob nº 020120010015045100042027344909300, Ficha nº 696, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de julho de 2026, no Paço Municipal, e em 16 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.221, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa (Viela Sanitária), faixa de terras de gleba que menciona.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes do Protocolado - **PMS nº 15.408/20**;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de viela sanitária, (**trecho 02**) sobre a gleba conhecida como "**Remanescente do Sítio Bom Retiro**", objeto da Matrícula nº 8.351 do CRI de Sumaré, propriedade de API SPE 88 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda, que assim se descreve:

"Inicia-se no **ponto 01**, com coordenadas E = 275.848,1675 N = 7.471.496,9912, daí segue em linha reta numa extensão de 34,42m num azimute de 173°17'09" até encontrar o **ponto 02**, com coordenadas E = 275.852,1919 N = 7.471.462,8067, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 29,05m num azimute de 185°47'29" até encontrar o **ponto 03**, com coordenadas E = 275.849,2606 N = 7.471.433,9053, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 81,28m num azimute de 197°28'57" até encontrar o **ponto 04**, com coordenadas E = 275.824,8435 N = 7.471.356,3810, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 89,97m num azimute de 187°13'22" até encontrar o **ponto 05**, com coordenadas E = 275.813,5317 N = 7.471.267,1257, confrontando do ponto 01 até o ponto 05 com a Área 2 (Matrícula nº8.351), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,06m num azimute de 286°16'25" até encontrar o **ponto 06**, com coordenadas E = 275.808,6715 N = 7.471.268,5445, confrontando neste trecho com a Rua Raimundo Alves Diniz, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 89,62m num azimute de 7°13'22" até encontrar o **ponto 07**, com coordenadas E = 275.819,9396 N = 7.471.357,4549, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 81,22m num azimute de 17°28'57" até encontrar o **ponto 08**, com coordenadas E = 275.844,3378 N = 7.471.434,9191, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 27,99m num azimute de 5°47'29" até encontrar o **ponto 09**, com coordenadas E = 275.847,1622 N = 7.471.462,7661, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 33,87m num azimute de 353°17'08" até encontrar o **ponto 10**, com coordenadas E = 275.843,2018 N = 7.471.496,4066, confrontando do ponto 07 até o ponto 10 com a Área 2 (Matrícula nº8.351), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 83°17'08" até encontrar o **ponto 01**, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Sebastião Martins de Arruda.

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 1.168,50m² com um perímetro de 477,48m, cuja desvalorização da gleba implica no valor de **R\$ 74.787,00** (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, codificada sob nº 020120010015045100042027344909300, Ficha nº 696, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de julho de 2026, no Paço Municipal, e em 16 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.222, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa (Vela Sanitária), faixa de terras de gleba que menciona.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes do Protocolado - **PMS nº 15.312/20**;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de via sanitária, (**trecho 03**) sobre a gleba conhecida como "**Sítio Santa Helena**", objeto da Matrícula nº 16.518 do CRI de Sumaré, propriedade de Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda, que assim se descreve: "Inicia-se no **ponto 01**, com coordenadas E = 276.625,7761 e N = 7.472.822,4625, daí segue em linha reta numa extensão de 39,91m num azimute de 245°16'25" até encontrar o **ponto 02**, com coordenadas E = 276.589,5245 e N = 7.472.805,7683, daí segue em linha reta numa extensão de 43,87m num azimute de 245°16'25" até encontrar o **ponto 03**, com coordenadas E = 276.549,6679 e N = 7.472.787,4139, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 62,30m num azimute de 240°40'52" até encontrar o **ponto 04**, com coordenadas E = 276.495,3408 e N = 7.472.756,9036, confrontando do ponto 01 até o ponto 04 com o imóvel da Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (matrícula nº 16.518), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,00m num azimute de 330°41'04" até encontrar o **ponto 05**, com coordenadas E = 276.492,4031 e N = 7.472.762,1352, confrontando neste trecho com o Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (matrícula nº 18.056), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 65,54m num azimute de 60°40'52" até encontrar o **ponto 06**, com coordenadas E = 276.546,9397 e N = 7.472.792,7632, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 44,12m num azimute de 65°16'25" até encontrar o **ponto 07**, com coordenadas E = 276.587,0148 e N = 7.472.811,2181, daí segue em linha reta numa extensão de 39,43m num azimute de 65°16'25" até encontrar o **ponto 08**, com coordenadas E = 276.648,4298 e N = 7.472.839,5003, confrontando do ponto 05 até o ponto 08 com o imóvel da Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (matrícula nº 16.518), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,25m num azimute de 147°57'42" até encontrar o **ponto 09**, com coordenadas E = 276.622,8327 e N = 7.472.827,7126, daí deflete a esquerda em linha reta numa extensão de 0,80m num azimute de 168°59'28" até encontrar o **ponto 01**, início desta descrição, confrontando neste trecho com Chácara São Francisco. (matrícula nº 146).

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m uma área superficial de 877,36m² e um perímetro de 304,26m, cuja desvalorização da gleba implica no valor de **R\$ 57.028,40 (Cinqüenta e sete mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, codificada sob nº 020120010015045100042027344909300, Ficha nº 696, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de julho de 2026, no Paço Municipal, e em 16 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.223, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Substitui membro na Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 4600, de 03 de abril de 2008 e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 11.298, de 31 de março de 2022, que cria e nomeia membros para compor a Comissão Interna de Progressão e Remoção da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e suas alterações;

Considerando os demais elementos dos Protocolado - **PMS nº 23.354/2021**.

DECRETA:

Nome	Cargo
Diego Rogério Lima	Cadastista de Receita Municipal
Edmar Costa da Silva	Controlador Técnico de Receita Municipal
Elaine de Fátima Neres Teixeira	Economista Municipal
Eliane Jorge Rodrigues Bezerra	Auxiliar de Controle de Receita Municipal
Fabio Gonçalves da Costa	Fiscal Municipal
Vera Lúcia Falco	Técnico Contábil
Sílvia Meneguel	Contabilista
Vanessa Cristina Azanha	Auxiliar Administrativo
André Luiz Puche	Analista Municipal

REPRESENTANTE DO SINDICATO

Jobson Clayton de Pierri

RG nº 32.822.805-9

Art. 1º - Fica substituída a servidora Iriene de Moraes pela servidora **Vanessa Cristina Azanha**, na Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, instituída nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 4600 de 03 de abril de 2008, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de julho de 2026, no Paço Municipal e, em 16 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.224, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta os critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de Diretor de Escola Municipal e Diretor Assistente de Escola Municipal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sumaré/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Resolução CIF nº 24/2026, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

Considerando o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e os artigos 11 e 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que assegura a gestão democrática do ensino público;

Considerando o artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), que condiciona o repasse de recursos do Valor Anual por Aluno de Resultados (VAAR) ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando A Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e exige a vigência de legislação própria normatizando o processo seletivo para o preenchimento de mais de 50% dos cargos de gestão escolar no ciclo 2026/2027;

Considerando as diretrizes fixadas pela Resolução SME nº 01-A, de 23 de junho de 2025, bem como as regras gerais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.773/2003 e suas alterações;

Considerando os demais elementos dos Protocolado - PMS nº 26.122/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam regulamentados, por este Decreto, os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como as etapas para a seleção, habilitação e provimento das funções de Diretor de Escola Municipal e Diretor Assistente de Escola Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Sumaré/SP.

Art. 2º - O provimento das funções de gestão escolar dar-se-á mediante Processo Seletivo Interno (PSI), assegurando-se a impessoalidade, a objetividade e a transparência em todas as suas fases.

Art. 3º - O Processo Seletivo Interno terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

Art. 4º- Constituem requisitos cumulativos para a inscrição e investidura nas funções de Diretor de Escola e Diretor Assistente:

I - Estar em pleno exercício de cargo efetivo do Magistério Público Municipal de Sumaré/SP;

II - Comprovar o tempo mínimo de efetivo exercício de 6 (seis) anos como docente para a função de Diretor de Escola, e de 5 (cinco) anos para a função de Diretor Assistente, em conformidade com o artigo 67, §1º da LDB e com a legislação municipal vigente;

III - Possuir formação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação;

IV - Não ter sofrido sanção administrativa que desabone sua conduta ou que desaconselha sua designação;

V - Apresentar aptidão física e mental atestada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), não se encontrando em regime de restrição de função ou readaptação profissional;

VI - Ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho correspondente à função, nos termos da Lei Municipal nº 3.773/2003.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO, MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 5º - O Processo Seletivo Interno para o preenchimento das vagas de gestão será composto, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 (Análise Documental e Curricular - Eliminatória): Verificação do cumprimento dos requisitos do art. 4º deste Decreto e comprovação de conclusão, com aproveitamento, do curso de "Mentoria de Diretores" (MEC/AVAMEC) ou do "Curso de Formação de Diretores" promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Etapa 2 (Prova Objetiva de Conhecimento - Eliminatória e Classificatória): Aplicação de avaliação contendo questões de múltipla escolha versando sobre a legislação educacional nacional e municipal, gestão democrática, e competências específicas do Diretor Escolar.

Parágrafo único. Será considerado habilitado na Etapa 2 o candidato que obtiver o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos na Prova Objetiva.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação responsável pela coordenação, supervisão e julgamento de recursos do certame será designada via decreto, devendo ser composta por profissionais da equipe técnica e pedagógica da pasta, vedada a participação destes como candidatos.

CAPÍTULO IV - DA DESIGNAÇÃO E DO BANCO DE GESTORES

Art. 7º - Os candidatos aprovados e habilitados no Processo Seletivo Interno passarão a integrar o Cadastro de Reserva do Banco de Gestores à disposição da Secretaria

Municipal de Educação, o qual será designado conforme a necessidade da pasta, preservando o interesse público.

Art. 8º - A designação para o exercício das funções de Diretor de Escola e Diretor Assistente de Escola Municipal será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o interesse da Administração, o perfil profissional compatível com a respectiva unidade escolar e a classificação obtida no certame.

§ 1º - O servidor designado assinará, no ato da investidura, declaração de compatibilidade de horários e um Termo de Compromisso de Melhoria na Gestão Escolar focado no avanço dos indicadores educacionais da unidade.

§ 2º - A designação terá vigência pelo prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada a parecer favorável da Comissão de Avaliação e ratificação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CESSAÇÃO

Art. 9º - Os gestores escolares designados serão submetidos à Avaliação Anual de Desempenho, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A avaliação considerará expressamente o Índice de Desempenho Escolar da respectiva unidade de ensino, podendo a Comissão de Avaliação sugerir ações de formação continuada, acompanhamento técnico ou, nos casos de parecer desfavorável persistente, o afastamento e a substituição do gestor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Na ocorrência de vacância e restando esgotada a lista de classificados do Processo Seletivo vigente, o Chefe do Poder Executivo poderá designar profissional em caráter temporário, desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, até a realização de novo certame.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá o arquivamento digital e físico, pelo prazo de cinco anos de todas as evidências relativas aos processos de seleção para fins de prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e garantia dos repasses do VAAR/FUNDEB.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de julho de 2026, no Paço Municipal, e em 16 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.225, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Comissão de Avaliação para a realização do processo seletivo com critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de Diretor de Escola Municipal e Diretor Assistente de Escola Municipal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sumaré/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Resolução CIF nº 24/2026, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

Considerando o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e os artigos 11 e 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que assegura a gestão democrática do ensino público;

Considerando o artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), que condiciona o repasse de recursos do Valor Anual por Aluno de Resultados (VAAR) ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e exige a vigência de legislação própria normatizando o processo seletivo para o preenchimento de mais de 50% dos cargos de gestão escolar no ciclo 2026/2027;

DECRETA:

CAPÍTULO I - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação do processo seletivo para seleção de gestores escolares, composta pelos seguintes membros:

Gerente Geral de Estatísticas e Políticas Públicas – Ana Benvinda Camargo da Silva Cosmo (Presidente);

Gerente Geral do Núcleo Pedagógico - Maria Sandra de Oliveira;
Supervisora de Ensino - Sandra Mara Leite de Almeida dos Santos;
Supervisora de Ensino - Mirian Silva Gonçalves Freitas;
Supervisora de Ensino - Mirian da Silva Pimenta;
Supervisora de Ensino - Rosemeire Campo Dall Orto Tognetta;
Gerente de Apoio - Iara Santiago Meneghel;
Gerente Geral - Michelle Audrei Espanhol de Oliveira.

Art. 2º - O provimento das funções de gestão escolar dar-se-á mediante Processo Seletivo Interno (PSI), assegurando-se a impessoalidade, a objetividade e a transparência em todas as suas fases.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação manterá o arquivamento digital e físico, pelo prazo de cinco anos de todas as evidências relativas aos processos de seleção para fins de prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e garantia dos repasses do VAAR/FUNDEB.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de julho de 2026, no Paço Municipal, e em 16 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.226, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sumaré, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.655, de 11 de junho de 2026, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010;

Considerando a Lei Municipal nº 7.655, de 11 de junho de 2026;

Considerando a Resolução CMAS nº 006/2026;

Considerando a necessidade de regulamentar integralmente a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sumaré;

Considerando ainda, os demais elementos do Protocolado – PMS nº 29.693/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º – Os benefícios eventuais integram as garantias da política pública de Assistência Social e do SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

Art. 3º – Os benefícios eventuais:

I – Constituem provisões socioassistenciais que podem ser garantidas na forma de pecúnia, bens ou prestação de serviços.

II – Destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

III – Não constituem provisões da política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, entre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e demais itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que necessitem de seu uso.

Art. 4º – Os benefícios eventuais têm por objetivos a proteção social, a defesa e garantia de direitos e a vigilância da desproteção social das(os) beneficiárias(os).

Art. 5º – A concessão dos benefícios eventuais não poderá ser vinculada a contribuições prévias ou condicionalidades.

§ 1º – São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos das(os) beneficiárias(os).

§ 2º – A ausência de documentação pessoal por parte de pessoas em situação de rua, residentes em territórios afetados por desastres, migrantes, refugiados ou apátridas não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 6º – Fica regulamentada, no Município de Sumaré, a oferta dos seguintes benefícios eventuais:

I – Benefício eventual por nascimento;

II – Benefício eventual por morte;

III – Benefício eventual por vulnerabilidade temporária;

IV – Benefício eventual por calamidade pública.

Parágrafo único – As modalidades dos benefícios eventuais constantes neste Decreto terão sua oferta condicionada à previsão no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – vigente, desde que haja dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para a manutenção da oferta.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para Concessão

Art. 7º – São critérios para a concessão dos benefícios eventuais:

I – Submeter-se à avaliação técnica realizada por profissional de nível superior no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

II – Estar em situação de vulnerabilidade e desproteção social.

III – Possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo para os benefícios eventuais em razão de nascimento e vulnerabilidade temporária.

IV – Possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo ou renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos para o benefício eventual em razão de morte, conforme legislação municipal vigente.

§ 1º – Para o cálculo da renda familiar ou per capita não serão considerados os recursos provenientes de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família.

§ 2º – Para as situações de vulnerabilidade temporária, serão priorizados grupos familiares com presença de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes, além das situações de calamidade pública.

§ 3º – Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação profissional e, ainda que a família ou o indivíduo não atenda aos critérios estabelecidos neste Decreto, a(o) técnica(o) poderá garantir o acesso ao benefício mediante justificativa técnica registrada em instrumental e prontuário, fundamentada nos princípios e normativas que compõem o SUAS.

§ 4º – Os requerimentos dos benefícios eventuais deverão ser encaminhados com agilidade, mediante instrumental próprio e fluxos estabelecidos pelo órgão gestor.

CAPÍTULO III

Do Benefício Eventual por Nascimento

Art. 8º – O benefício eventual por nascimento poderá ser ofertado na forma de pecúnia ou bens.

Art. 9º – A gestante poderá solicitar o benefício eventual por nascimento a partir da 30ª (trigésima) semana de gestação, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 10 – O benefício eventual por nascimento poderá ser requerido até 30 (trinta) dias após o parto, mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

CAPÍTULO IV

Do Benefício Eventual por Morte

Art. 11 – O benefício eventual por morte será ofertado por meio da prestação do Serviço Funerário Gratuito do Município e do traslado de corpo.

§ 1º – O benefício eventual por morte fica condicionado ao disposto na Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, no Decreto Municipal nº 8.092, de 6 de abril de 2010, e respectivas alterações, tendo a família o prazo de até 10 (dez) dias corridos após o óbito para pleiteá-lo no CRAS de referência ou no CREAS.

§ 2º – O Serviço Funerário Gratuito destina-se a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e será oferecido por intermédio da agência funerária de plantão no Município, contemplando:

- I – Sepultamento;
- II – Velório;
- III – Traslado do corpo nos limites do Município;
- IV – Ornamentação da urna mortuária;
- V – Acomodações ambientais nas salas de velório;
- VI – Depósito do corpo em ambiente refrigerado.

§ 3º – Os atendimentos pertinentes ao Serviço Funerário Gratuito deverão respeitar a dignidade da pessoa humana, sem prejuízo da qualidade do atendimento usualmente prestado pelas agências funerárias.

Art. 12 – O traslado de corpo consiste no transporte intermunicipal ou interestadual de municípios falecidos em outras localidades para sepultamento no Município de Sumaré, mediante solicitação junto ao CRAS de referência ou ao CREAS.

Parágrafo Único: A(o) falecida(o) deverá ser residente no Município de Sumaré, condição comprovada mediante apresentação de documentos.

CAPÍTULO V

Do Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária

Art. 13 – O benefício eventual por vulnerabilidade temporária poderá ser concedido em pecúnia ou bens de consumo, com vistas à redução das vulnerabilidades.

Art. 14 – O benefício eventual por vulnerabilidade temporária poderá atender às seguintes situações:

- I – Falta de acesso à alimentação, por meio de cartão alimentação ou pacote nutricional.
- II – Falta de acesso ao transporte coletivo urbano (auxílio-transporte), por meio de créditos ou passagens, para famílias e indivíduos inseridos no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF – no CRAS de referência, ou no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI – no CREAS.
- III – Falta de acesso ao transporte intermunicipal ou interestadual (recâmbio), por meio de passagens programadas, para famílias e indivíduos inseridos nos serviços PAIF ou PAEFI, cuja superação da situação de vulnerabilidade social ou violação de direitos dependa do recâmbio.

§ 1º – O benefício eventual por vulnerabilidade temporária decorrente da falta de acesso à alimentação poderá ser concedido às famílias e indivíduos por até 6 (seis) meses, consecutivos ou não, conforme avaliação técnica, dentro do período de 1 (um) ano, limitando-se a uma unidade do benefício por mês.

§ 2º – O benefício eventual por vulnerabilidade temporária decorrente da falta de acesso ao transporte coletivo urbano será assegurado apenas por ocasião dos acompanhamentos técnicos realizados nos CRAS e CREAS.

§ 3º – É vedada a concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária decorrente da falta de acesso ao transporte intermunicipal ou interestadual (recâmbio) ao mesmo indivíduo ou grupo familiar em período inferior a 1 (um) ano.

§ 4º – Nos casos em que a avaliação técnica demonstrar a necessidade de exceder os limites estabelecidos para a concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária (alimentação, auxílio-transporte e recâmbio), a(o) técnica(o) responsável deverá registrar justificativa fundamentada em prontuário e instrumental, sujeita à análise posterior pela Gestão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SMIADS.

CAPÍTULO VI

Do Benefício Eventual por Calamidade Pública

Art. 15 – O benefício eventual por calamidade pública consiste no fornecimento de recursos materiais destinados ao atendimento imediato das necessidades básicas de indivíduos e famílias em situações extremas decorrentes de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, baixas temperaturas ou tempestades, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 16 – O benefício eventual por calamidade pública será concedido após a decretação de calamidade pública pelo Município e poderá ser disponibilizado aos indivíduos e às famílias, mediante avaliação técnica, em quantidade correspondente à ocorrência do evento.

Art. 17 – A articulação deverá ser realizada pelo conjunto das políticas públicas, em ação coordenada, a fim de evitar sobreposição de atendimentos ou ausência de atores relevantes no processo de superação dos impactos causados pelo desastre, conforme fluxos estabelecidos em âmbito municipal.

CAPÍTULO VII

Das Competências

Art. 18 – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – Coordenar, conceder, operacionalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais, bem como promover seu financiamento.

II – Regulamentar a concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto, expedindo instruções, formulários e modelos de documentos necessários à normatização e operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 19 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Fiscalizar a aplicação deste Decreto.

II – Fornecer ao Município informações acerca de irregularidades na aplicação dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 20. – Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 12.424, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 21. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de julho de 2026, no Paço Municipal, e em 16 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.227, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário à formação de Área Verde em Área de Proteção Permanente (APP) e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de proporcionar proteção permanente ao leito do afluente do carregado da Velosa;

Considerando a proposta de integração das Áreas Verdes Municipais e diretrizes ambientais vigentes;

Considerando os elementos do Protocolado - PMS. nº 23.542/21;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a **Fazenda Pública do Município de Sumaré** autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de **BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 04.065.053/0001-41, área destacada do imóvel à qual pertence, objeto da matrícula nº 173.592 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada:

“Inicia se no **marco 11A** e segue em curva com desenvolvimento de 30,10 m e raio de 107,00 m com ângulo central de 16°07’33” confrontando com a Rua Odette Jones Gigo até o **marco 11B**, onde deflete a direita e segue no

rumo de 72°31'10" SW e distância de 13,69m até o **marco 11C**, onde deflete a direita e segue no rumo de 82°12'00" SW e distância de 24,54m até o **marco 11D**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 74°54'05" SW e distância de 60,49m até o **marco 11E**, onde deflete a direita e segue no rumo de 77°39'59" SW e distância de 31,85m até o **marco 11F**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 60°00'39" SW e distância de 8,12m até o **marco 11G**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 53°47'54" SW e distância de 5,48m até o **marco 11H**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 38°10'11" SW e distância de 1,62 m até o **marco 11I**, onde deflete a direita e segue no rumo de 42°28'55" SW e distância de 4,30m até o **marco 11J**, onde deflete a direita e segue no rumo de 48°54'10" SW e distância de 3,67m até o **marco 11K**, onde deflete a direita e segue no rumo de 49°47'16" SW e distância de 3,57m até o **marco 11L**, onde deflete a direita e segue no rumo de 71°39'24" SW e distância de 3,82m até o **marco 11M**, onde deflete a direita e segue no rumo de 80°13'18" SW e distância de 4,84m até o **marco 11N**, onde deflete a direita e segue no rumo de 89°50'18" SW e distância de 8,18m até o **marco 11O**, onde deflete a direita e segue no rumo de 89°09'54" NW e distância de 4,74m até o **marco 11P**, onde deflete a direita e segue no rumo de 84°31'11" NW e distância de 16,59m até o **marco 11Q**, onde deflete a direita e segue no rumo de 84°01'11"NW e distância de 5,04m até o **marco 11R**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 88°41'05" NW e distância de 4,80m até o **marco 11S**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 78°46'42" SW e distância de 4,40m até o **marco 11T**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 75°13'43" SW e distância de 7,31m até o **marco 11U**, onde deflete a direita e segue no rumo de 77°14'29" SW e distância de 6,33m até o **marco 11V**, onde deflete a direita e segue no rumo de 82°02'44" SW e distância de 2,38m até o **marco 11W**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 70°52'24" SW e distância de 11,27m até o **marco 11X**, onde deflete a direita e segue no rumo de 81°17'35" SW e distância de 27,99m até o **marco 6C2**, sendo que do marco 11B ao marco 6C2, confronta com a Gleba 4-A; do marco 6C2, deflete a direita e segue no rumo de 34°17'00" NW e distância de 33,12m, confrontando com a Gleba 02 até o **marco 6A**, onde deflete a direita e segue no rumo 78°31'00"NE e distância de 90,96m, confrontando com o Parque Florely até o **marco 8**, onde deflete a esquerda e segue no rumo de 73°21'00" NE e distância de 14,08m, confrontando com o parque Sevilha até o **marco 9**, onde segue no mesmo rumo e distância de 65,62m, confrontando ainda com o Parque Sevilha até o **marco 10**, onde deflete a direita e segue no rumo de 76°13'00" NE e distância de 10,41m, confrontando com o Parque Sevilha, até o **marco 11**, onde segue no mesmo rumo e com distância de 89,35m, confrontando com o Parque Sevilha e Sistema de lazer do Parque Itália até o **marco 11A**, início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de **8.690,05 metros quadrados**, avaliada em **R\$ 434.502,50 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dois Reais e quarenta e cinquenta centavos).**"

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a formação de área verde/APP a integrar parque linear municipal.

§ 2º - Ficará o cargo exclusivo do doador a **BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 04.065.053/0001-41, todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do imóvel, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 13.048 de 27 de março de 2026.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de julho de 2026, no Paço Municipal, e em 16 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1030, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Revoga em seu inteiro teor, as Portarias de nºs 1023 e 1025, de 15 de julho de 2026, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22.789/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, as Portarias de nºs 1023 e 1025, de 15 de julho de 2026, que nomeiam membros na Comissão de Sindicância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de julho de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1031, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 1028, de 15 de julho de 2026, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2879/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, Portaria nº 1028, de 15 de julho de 2026, que nomeia membros na Comissão de Sindicância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de julho de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1032, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 26.807/26.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 26.807/26.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a **Comissão de Sindicância**, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 26.807/26, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Dayara Cristina Marques Matioli
- Edineia de Souza Dias
- Iara Pereira Santiago Meneghel
- Maria Sandra de Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de julho de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1033, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando o processo judicial nº 1007470-28.2025.8.26.0604;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - **Economista Municipal**;

Considerando elementos constantes no Procedimento Administrativo – PMS nº 26.390/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear** ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de **Economista Municipal**, **REF. PMS 10**, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o seguinte servidor:

CARGO: Economista Municipal, REF. PMS 10

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
03	LUCAS AZEVEDO SOARES	50.878.758-0	17/07/2026

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de julho de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1034, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 22.544/10;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Readaptar** a servidora **SANDRA REGINA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.418.453-2, matrícula 7952-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS A, REF. SMS12**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de **AUXILIAR DE RECEPÇÃO A**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pela Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de julho de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**Sumaré disputa 68ª edição dos
Jogos Regionais com delegação
em 17 modalidades**

Acompanhe a notícia completa em nosso site



www.sumare.atende.net

SECRETARIA DE
ESPORTE E LAZER

PREFEITURA DE
SUMARÉ
DE TODOS

PREFEITURA DE
SUMARÉ
DE TODOS